



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 11 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Doação de Motocicletas

Recorrente: Município de Rio Espera/MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, estabelece-se que qualquer participante deve manifestar sua intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, de forma imediata após o anúncio da classificação. Ademais, as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 dias úteis, por meio do endereço eletrônico suplan@defesacivil.mg.gov.br.

Conforme verificação dos registros do certame, o Município de Rio Espera/MG manifestou tempestivamente e de forma regular a intenção de recorrer durante a referida sessão pública virtual. As razões recursais foram devidamente encaminhadas ao correio eletrônico institucional estipulado pelo edital. Dessa forma, o recurso apresentado preenche todos os requisitos formais de admissibilidade, devendo ser integralmente conhecido por esta comissão avaliadora.

2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de manifestação formal e fundamentada, apresentada pelo Município de Rio Espera/MG, requerendo a revisão de atos atinentes ao processo de classificação preliminar do Edital nº 02/2025. O pleito do recorrente é dividido em quatro tópicos principais:

- Critério 06: Alega erro material na atribuição de pontos referente à capacitação, sustentando que apresentou documentação válida para 2 (dois) profissionais, devendo totalizar 10 pontos em vez dos 05 pontos conferidos.
- Municípios do Edital 01/2025: Requer a exclusão de municípios que constam na lista de classificados deste certame, mas que já teriam sido contemplados no Edital nº 01/2025, alegando violação às regras do edital.
- Critério 14 (População): Aponta atribuição indevida de pontuação ao município de Conselheiro Lafaiete, que possui população superior a 40.000 habitantes.
- Critérios 07 e 08 (Escolaridade): Denuncia o cômputo cumulativo indevido das pontuações de ensino médio e ensino superior conferidas ao município de Alto Rio Doce.

3. DA RESPOSTA

A avaliação técnica e rigorosa deste certame é pautada nos estritos limites do instrumento convocatório e de seus respectivos anexos. Passa-se à análise individualizada e técnica de cada apontamento:

3.1. Quanto ao erro na pontuação do Critério 06 (Capacitação): O Anexo I e II do Edital preveem a atribuição de 05 pontos por profissional capacitado pela CEDEC/SEDEC em período posterior a 2023, sendo este limite estabelecido a, no máximo, 2 (duas) pessoas. Após a provocação recursal, a Comissão procedeu à reanálise documental minuciosa no envelope físico entregue pelo Município de Rio Espera/MG. Constatou-se a presença e a validade dos certificados correspondentes aos profissionais Gean Santos e Leila Aparecida Gonçalves. Dessa forma, assiste razão ao recorrente, fazendo o município jus à majoração da nota neste quesito, retificando-se a pontuação para o total de 10 (dez) pontos correspondentes.

3.2. Quanto à inclusão de municípios contemplados no Edital 01/2025: A fase de classificação estabelecida no item 8 do Edital lista, em ordem decrescente de pontos, todos os municípios credenciados e habilitados do Estado de Minas Gerais. No entanto, a regra de exclusão invocada pelo recorrente incide especificamente sobre a fase de seleção para recebimento do bem. O subitem 11.1.4.1 é claro ao determinar que "a seleção dos municípios ocorrerá exclusivamente entre aqueles que não tenham sido contemplados no Chamamento Público nº 01/2025". Sendo assim, esclarece-se que os municípios apontados figuram apenas no rol geral abstrato de classificados por terem cumprido as fases de habilitação, porém a Administração aplicará rigorosamente o veto imposto pelo subitem 11.1.4.1 na linha de corte para a seleção final dos 14 donatários.

3.3. Quanto à aplicação do Critério 14 ao Município de Conselheiro Lafaiete: O Critério 14 constante no Anexo I prevê o cômputo de 10 (dez) pontos restritamente para os entes que tenham "população até 40 mil habitantes", com base no último CENSO/2022 do IBGE. Face ao apontamento recursal, a Comissão realizou nova auditoria no resultado preliminar de Conselheiro Lafaiete. Constatado o erro de sistema que atribuiu os pontos indevidamente a uma população excedente ao teto exigido, a pontuação do referido município será prontamente retificada e os 10 (dez) pontos do Critério 14 serão decotados de sua nota final.

3.4. Quanto à cumulatividade dos Critérios 07 e 08 do Município de Alto Rio Doce: A metodologia definida pelo Gabinete Militar do Governador e pela CEDEC para os critérios educacionais (Critério 07 - Ensino Superior e Critério 08 - Ensino Médio) é de caráter estritamente hierárquico e excludente. O atendimento ao grau superior absorve obrigatoriamente a titulação de ensino médio. Em respeito à estrita isonomia vinculada a este certame, a Comissão atesta a procedência da provocação; a pontuação do município de Alto Rio Doce será devidamente revisada de ofício e o cômputo do Critério 08 será zerado, sanando-se a cumulatividade indevida.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Rio Espera/MG cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos no Item 9 do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, manifestando tempestivamente o interesse recursal. No mérito, assiste razão ao recorrente em seus apontamentos. A reanálise documental confirmou o direito do ente aos 10 pontos do Critério 06; ademais, as incongruências verificadas nas planilhas de terceiros (Conselheiro Lafaiete e Alto Rio Doce) serão rigorosamente sanadas para garantir a vinculação estrita às normativas do edital. Destaca-se também que o filtro imposto pelo subitem 11.1.4.1 incidirá no momento da convocação dos selecionados.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo e admissível, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão para conceder os 10 (dez) pontos referentes ao Critério 06 ao Município de Rio Espera/MG, e determinar a revisão das planilhas de pontuação dos municípios supracitados, com a subsequente readequação da classificação geral.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 29/05/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140589535** e o código CRC **114F51E5**.
